



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	565121/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LENICE INEZ RASSLAN CAMARA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	5577/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>3</b>



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da Sra. LENICE INEZ RASSLAN CAMARA, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "B--9", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

A Sra. LENICE INEZ RASSLAN CAMARA, aposentou-se conforme Ato nº 20.805/2017, voluntariamente, por Tempo de Contribuição, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-9, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 anos e 4 meses de tempo de magistério, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABÁ/MT, sendo retificado em parte, conforme Ato nº 21.445/2017, procedendo-se da seguinte forma: ONDE SE LÊ: "...o (a) Sr (a). LENICE INES RASSLAN CAMARA..." LEIA – SE: "...(a) Sr (a). LENICE INEZ RASSLAN CAMARA...". ingressando no Estado em 20/02/1989, através do DECRETO Nº 1645, de 03/07/1989, no regime jurídico NOMEADO EFETIVO. (doc. digital n.º 160964/2021, documento externo 565121/2021, página 5-7 e 14).

O Sr. Elliton Oliveira de Souza, Gestor do MTPREV é notificado através do Ofício nº 623/2021/GCI/LCP de 05/08/2021, a prestar os devidos esclarecimentos em defesa a respeito das alegações apontadas no Relatório Técnico (doc. digital n.º 175004/2021).

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) Quanto ao período de tempo trabalhado anterior a posse (22/02/1988 a 19/02/1989), devem ser encaminhados: Apresentar documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise Técnica**

**RESPOSTA DO GESTOR:**

Em atendimento ao DESPACHO Nº 1522/2021 para justificativa em defesa do item 1.1) Quanto ao período de tempo trabalhado anterior a posse (22/02/1988 a 19/02/1989), devem ser encaminhados: Apresentar documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise Técnica.



Sendo encaminhado cópia de documentos para verificação:

- Admissão Portaria nº2851/88, D.O 02.05.88, pág-23.
- Revogar Portaria nº030/89, D.O 20.01.89, pág-07.
- Retificação portaria nº125/89, D.O 01.03.89, pág-06.

#### ANÁLISE DA DEFESA:

Conforme Ofício nº 2995/2022/GAB/PRESIDÊNCIA de 26/8/2021, foi apresentada a defesa, face ao Relatório Técnico, demonstrado no Doc. Digital nº 191717/2021, Doc. Externo 594016/2021, proveniente do Despacho nº 1522/2021/GAB/PRESIDÊNCIA.

Passamos a analisar os documentos enviados pela defesa, com o intuito de esclarecer o ponto elencado no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 175004/2021), referente ao item 1.1) Quanto ao período de tempo trabalhado anterior a posse (22/02/1988 a 19/02/1989), devem ser encaminhados: Apresentar documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise Técnica.

Conforme registro na Certidão de Vida Funcional (Doc Digital 160964/2021, Doc. Externo nº 565121/2021 – pág. 8), é comprovado o vínculo trabalhista da Sra. LENICE INEZ RASSLAN CAMARA, relativamente ao período de (22/02/1988 a 19/02/1989), a seguir demonstrado:

Período: <b>22/02/1988 a 19/02/1989</b>	<p><b>PORTARIA 2351 DOE DE 02/05/1988 PÁG. 23</b> ADMITIDO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSOR NO REGIME DE 22 HORAS AULA SEMANAIS A PARTIR DE 22.02.88.</p> <p><b>PORTARIA 30 DOE DE 20.01.89. PAG. 07.</b> REVOGADA TODAS AS PORTARIAS DE ADMISSÃO DE PROFESSORES INTERINOS E DE AUTORIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIAS RESSALVADAS AS SITUAÇÕES EM QUE O SERVIDOR SE ACHAR AMPARADO PELAS DISPOSIÇÕES DO ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.</p> <p><b>PORTARIA 125 DOE DE 20.02.89. PAG.89.</b> RETIFICADO A PORTARIA 030/89 DE 19/01/89, PARA CONSTITUÍ-LA COM O SEGUINTE TEOR: TODAS AS PORTARIAS DE ADMISSÃO DE PROFESSORES INTERINOS E DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE HORAS/ AULA EXCEDENTES E/OU EXTRA-ORDINÁRIAS RESSALVADAS AS SITUAÇÕES EM QUE O SERVIDOR SE ACHAR AMPARADO PELAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAL NAS TRANSITÓRIAS.</p>
--------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Sendo assim, entende que a irregularidade foi sanada, comprovando o vínculo trabalhista do período 22/02/1988 a 19/02/1989. **SANADA A IMPROPRIEDADE.**



### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 21.445/2017;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 5.676,65.

Assim sendo, dos documentos apresentados na manifestação da defesa, fica sanada a irregularidade.

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2022.

---

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA